



Relatório Mensal de Atividades

Abril e Maio de 2025

**GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
AGNALDO REIS – ME
TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5004927-50.2020.8.21.0037
RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000213-18.2018.8.21.0037
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS
JUÍZA: DRA. KARINA DE OLIVEIRA LEONETTI PADILHA

Sumário

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre as Recuperandas

04 Estrutura do Passivo

05 Assembleia-Geral de Credores (AGC)

06 Plano de Recuperação Judicial

07 Considerações Finais

08 Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas **GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., AGNALDO REIS – ME, TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **abril e maio/2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das Recuperandas;

Vistoria à sede das Recuperandas, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 2ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana – RS.

02. Cronograma Processual

Gaúcho Indústria e Comércio de Confecções LTDA., Agnaldo Reis – ME e Tradição Gaúcha Conf. De Peças LTDA.



03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Atividade Principal

Fundada no ano de 1993, a **Casa do Gaúcho** começou suas atividades como uma empresa de caráter familiar: uma loja de produtos gaúchos em uma pequena garagem. Posteriormente, ingressou no ramo de industrialização de artigos, nascendo, então, as indústrias Gaúcho e Tradição, todas administradas pela família. As referidas empresas sempre atuaram em conjunto, consolidando-se a formação de um grupo econômico.

A **GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** e a **TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.** trabalham com a industrialização de bombachas e outros produtos característicos da moda gaúcha. Já a empresa **AGNALDO REIS – ME**, atua como comércio de produtos gauchescos, fornecidos tanto pelas indústrias do grupo quanto por outros fornecedores do mesmo nicho de mercado.



Razão Social: Gaúcho Indústria e Comércio de Confeções LTDA - ME



CNPJ: 03.259.214/0001-75



Sede: Rua Quinze de Novembro nº 4460, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 150.000,00



Razão Social: Tradição Gaúcha Confeções de Peças do Vestuário LTDA - ME



CNPJ: 03.599.667/0001-40



Sede: Rua Quinze de Novembro nº 4446, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 8.500,00



Razão Social: Agnaldo Reis - ME



CNPJ: 95.084.943/0001-56



Sede: Rua Duque de Caxias, nº 1895, Bairro Centro, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Empresário (individual)

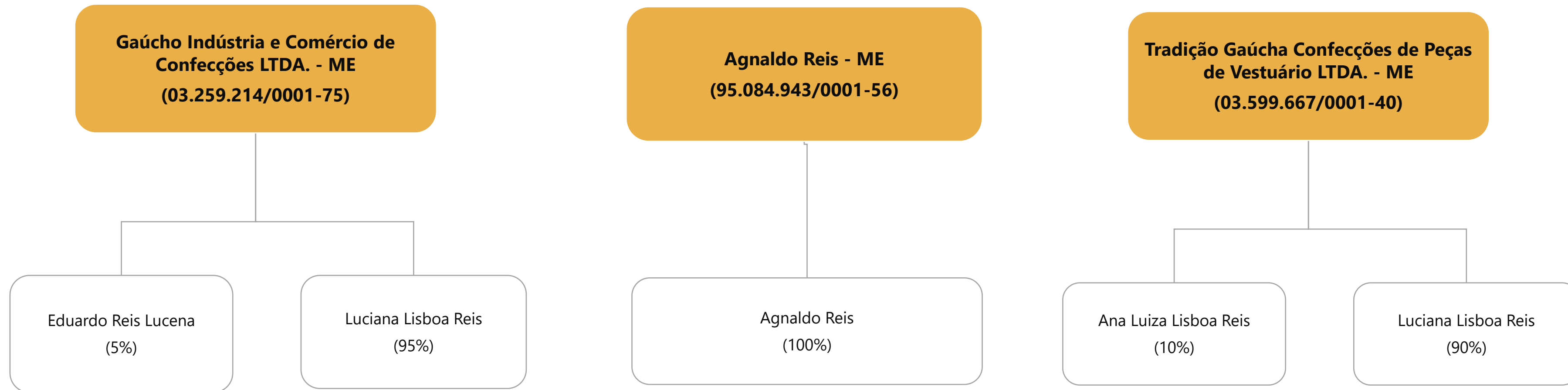


Capital Social: R\$ 10.000,00

03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Quadro Societário



03. Informações sobre as Recuperandas

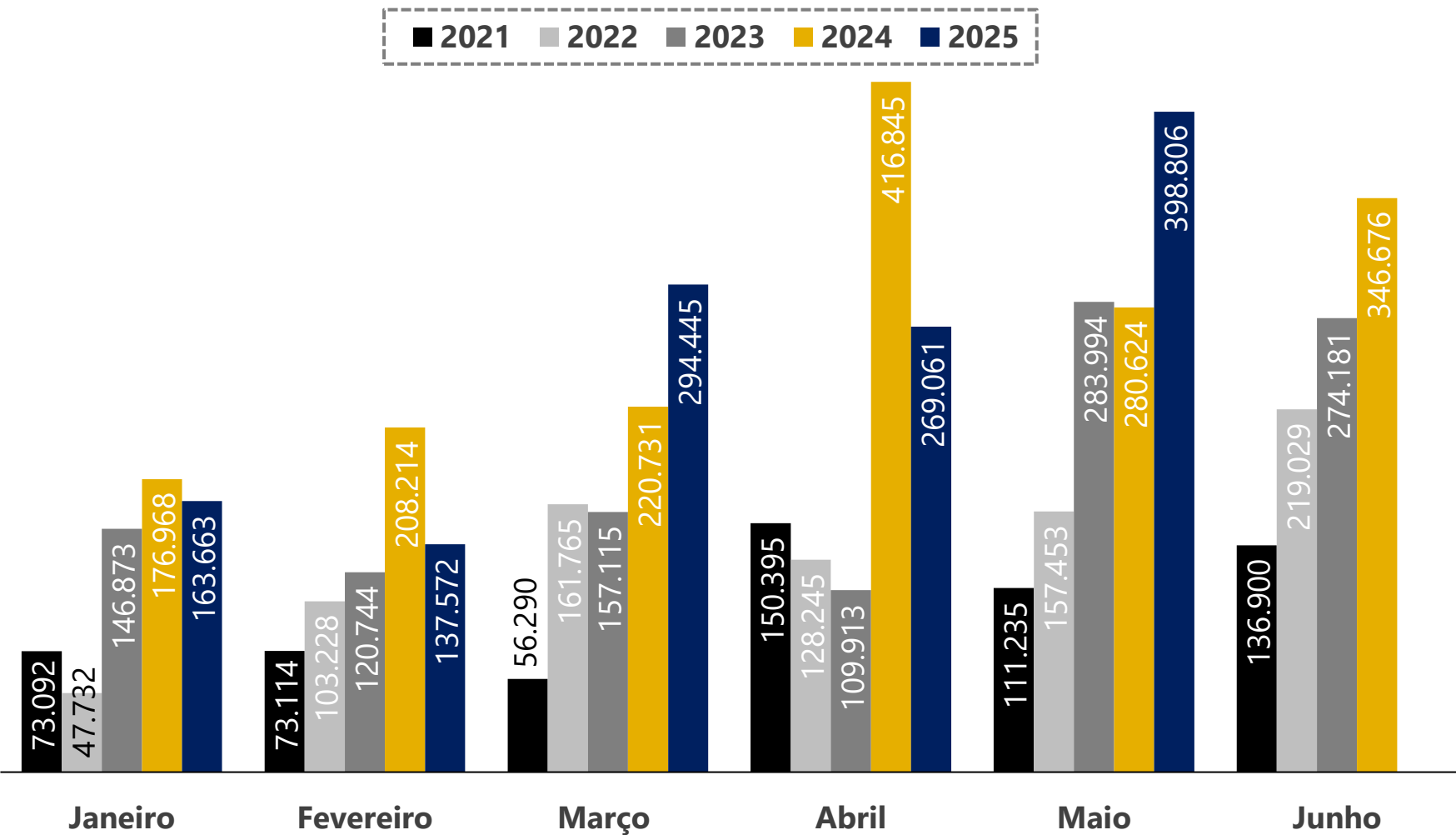
Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do **faturamento mensal** obtido pelas três devedoras (saldos consolidados) no período compreendido entre janeiro e junho dos exercícios sociais de 2021 até 2025.

O faturamento de maio/2025 foi 42% superior ao resultado obtido em maio/2024, que, por sua vez, registrou um montante de R\$ 280 mil reais.

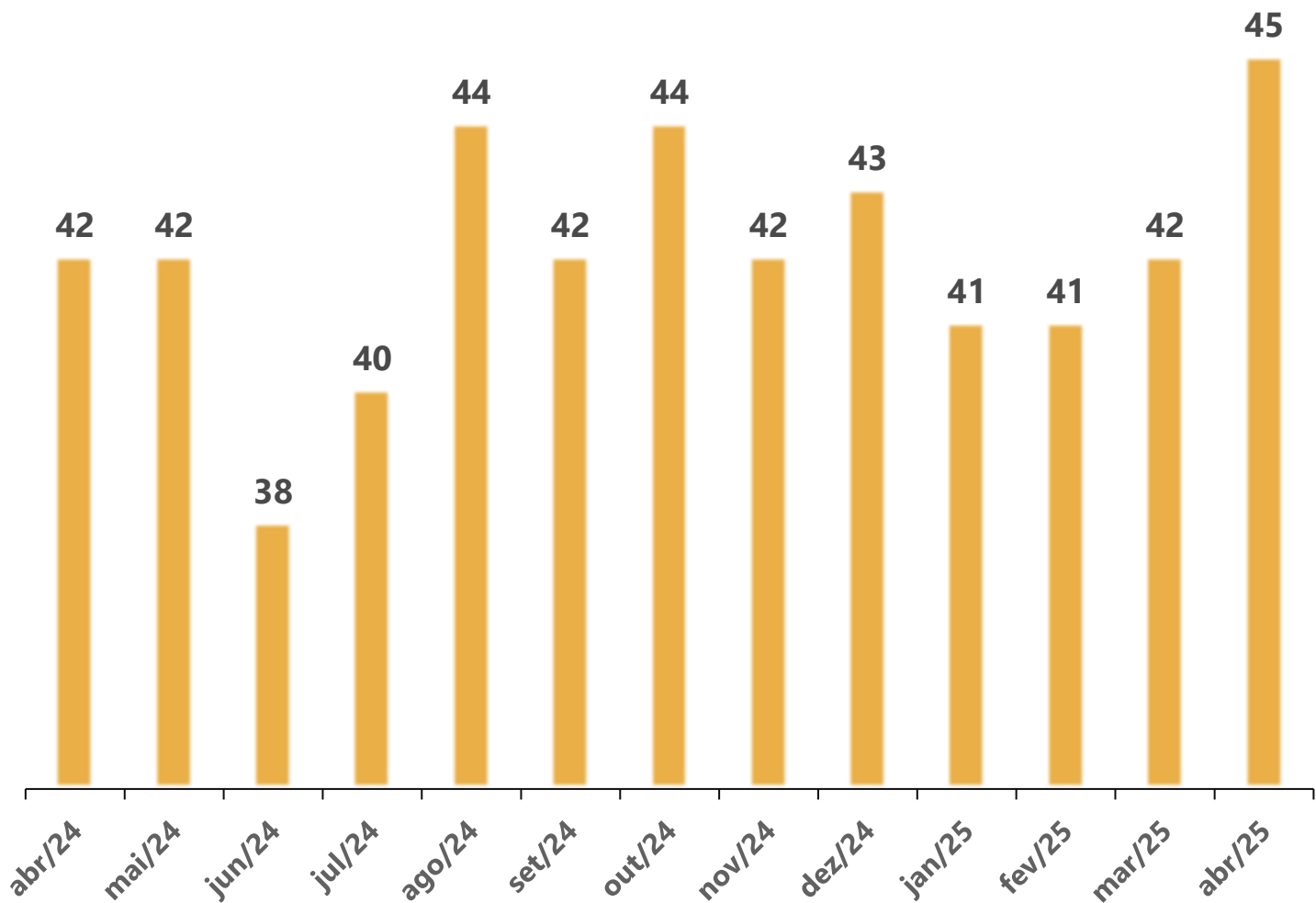
Ademais, destaca-se que a Recuperanda Tradição não auferiu receitas ao longo do ano de 2024. Por outro lado, nota-se que a empresa vem apresentando faturamento mensal desde janeiro/2025.



Quadro Funcional

A seguir, apresenta-se a evolução do quadro funcional consolidado das Devedoras Agnaldo e Gaúcho, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Os colaboradores da Devedora Tradição foram todos transferidos para a Recuperanda Gaúcho Indústria. **Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.**

Ressalta-se que, até o momento de elaboração deste relatório, as informações referentes aos funcionários, no que tange ao mês de maio/2025, não foram encaminhadas à Administração Judicial, motivo que justifica a ausência de dados no gráfico abaixo.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 16 de julho de 2025, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), a seguir, apresenta-se um quadro resumo dos títulos protestados.

Destaca-se que a Devedora Tradição não apresentou saldos de dívidas protestadas.

Cartório	CNPJ da Devedora	Cidade	Nº de Títulos	Valores
SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DA COMARCA	03.259.214/0001-75	URUGUAIANA - RS	11	R\$ 17.051,73
	95.084.943/0001-56		2	R\$ 1.090,15
TOTAL			13	R\$ 18.141,88

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente as Devedoras são rés. Até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio.

Aponta-se que esta Equipe Técnica já reiterou o pedido, porém, não obteve retorno. Diante do exposto, **sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.**

Demais Informações



Com base nos balancetes contábeis do mês de maio/2025, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 11 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todos os valores foram adimplidos até dezembro de 2022.



Entre abril e maio/2025, não foram registradas movimentações nas contas do Ativo Imobilizado.

Ressalta-se que o reconhecimento das depreciações dos bens não vem sendo realizado.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial



O **Quadro-Geral de Credores** (Art. 18, da LREF) – ainda não publicado – reflete a terceira relação de credores da Devedora, o qual será homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o Art. 7º, § 2º, da LREF, e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Abaixo, apresenta-se a composição atual do QGC:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF	QGC - ART. 18, LRF	
Classe I - Trabalhista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	R\$ 160.172,44	R\$ 0,00	-
Classe III - Quirografários	R\$ 2.614.836,00	R\$ 2.399.242,27	R\$ 2.553.259,58	24
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
TOTAL	R\$ 2.614.836,00	R\$ 2.559.414,71	R\$ 2.553.259,58	24

A lista atual é composta por 24 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

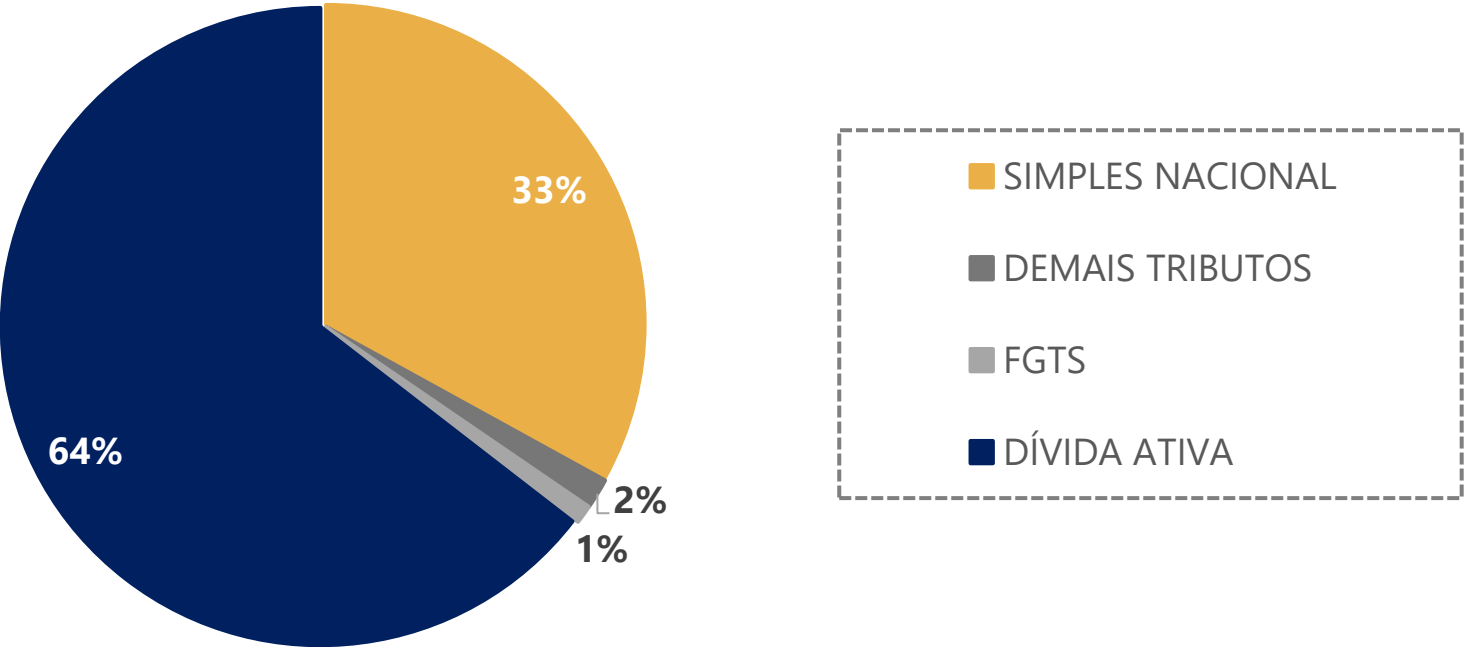
CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.148.462,00	44,87%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 461.123,88	18,02%
Classe III - Quirografários	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 226.683,00	8,86%
Classe III - Quirografários	UNICRED CENTRO-OESTE	R\$ 159.166,00	6,22%
Classe III - Quirografários	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 83.333,36	3,26%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 2.078.768,24	81,22%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	AGNALDO	TRADIÇÃO	GAÚCHO	TOTAL
INSS	R\$ 788,15	R\$ 22.821,73	R\$ 39.900,80	R\$ 63.510,68
FGTS	R\$ 2.304,78	R\$ 4.572,29	R\$ 32.432,07	R\$ 39.309,14
IRRF	R\$ 870,37	R\$ 436,29	R\$ 495,14	R\$ 1.801,80
SIMPLES NACIONAL	R\$ 272.547,97	R\$ 147.750,20	R\$ 979.207,80	R\$ 1.399.505,97
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 468.908,30	R\$ 0,00	R\$ 2.267.304,65	R\$ 2.736.212,95
TOTAL	R\$ 745.419,57	R\$ 175.580,51	R\$ 3.319.340,46	R\$ 4.240.340,54



Os saldos acima foram extraídos dos balancetes do mês de maio/2025. O montante correspondente à Dívida Ativa é proveniente da consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), no dia 16 de julho de 2025.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou informações às Devedoras sobre as dívidas extraconcursais; porém, até o presente momento, não obteve retorno.

Diante disso, sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação destas informações.

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 24/06/2022

Resumo

- ☐ **Total SIM:** 3 de 6 credores presentes (50,00%); ou R\$ 1.534.311,10 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (72,88%);
- ☐ **Total NÃO:** 2 de 6 credores presentes (33,33%); ou R\$ 410.792,22 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (19,51%);
- ☐ **Total ABSTENÇÃO:** 1 de 6 credores presentes (16,67%); ou R\$ 160.172,44 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (7,61%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 160.172,44 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	3 (60%)	R\$ 1.534.311,10 (78,88%)
Total NÃO	2 (40%)	R\$ 410.792,22 (21,12%)

06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento



Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no modificativo ao plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 24/06/2022.**

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Garantia Real	Não há	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
Quirografária	Subclasse I - Financeiros	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
	Subclasse II – Fornecedores em geral	24 meses, a partir da data de certificação do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial	180 meses após o término do prazo de carência	90%	Não mencionado	3% a.a.

Ademais, cumpre referir que, por mais que o modificativo ao plano de recuperação judicial indicasse que a contagem do período de carência se daria a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação, por meio da decisão judicial proferida no Evento 162, o juízo recuperacional determinou que os prazos de carência do plano iniciariam com a publicação da decisão de homologação do PRJ e da concessão da Recuperação Judicial.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>.

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano



A **decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial** ocorreu no dia 06/12/2023. Destaca-se que o **trânsito em julgado da decisão de concessão** ocorreu em 08/02/2024. Sendo assim, abaixo apresenta-se as datas tanto para o início quanto para o término dos pagamentos dos credores, conforme plano de recuperação aprovado.

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Garantia Real	Não há	06/12/2024	25/10/2032	Único crédito que estava arrolado na Classe II (Garantia Real) foi excluído	
Quirografários	Subclasse I	06/12/2024	25/10/2032	Os pagamentos já foram iniciados	
	Subclasse II	06/12/2025	18/09/2040	Os pagamentos ainda não foram iniciados	

Cumpre ressaltar que a Administração Judicial considerou, conforme decisão judicial, a contagem dos prazos a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial: 06/12/2023.

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano



Abaixo, apresenta-se um resumo a respeito dos pagamentos realizados aos **Credores Quirografários**, conforme documentação anexa aos autos processuais (Eventos 200 e 212), além dos comprovantes enviados administrativamente, via *e-mail*, à Administração Judicial.

Credores	Valores	Valores - com a aplicação de deságio	Total dos pagamentos	Saldo remanescente
ALVER KLEIN INDUSTRIAL LTDA	R\$ 2.899,48	R\$ 289,95	R\$ 0,00	R\$ 289,95
BANCO BANRISUL S/A	R\$ 103.168,25	R\$ 103.168,25	R\$ 48.732,18	R\$ 54.436,07
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 461.123,88	R\$ 461.123,88	R\$ 16.179,73	R\$ 444.944,15
BANCO SANTANDER	R\$ 20.352,29	R\$ 20.352,29	R\$ 2.522,17	R\$ 17.830,12
BEHLING & MATT LTDA	R\$ 3.035,30	R\$ 303,53	R\$ 0,00	R\$ 303,53
BLUDSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 6.817,80	R\$ 681,78	R\$ 0,00	R\$ 681,78
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.148.461,74	R\$ 1.148.461,74	R\$ 40.240,60	R\$ 1.108.221,14
COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE	R\$ 158.926,62	R\$ 15.892,66	R\$ 0,00	R\$ 15.892,66
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED CENTRO-OESTE	R\$ 159.166,22	R\$ 159.166,22	R\$ 21.098,45	R\$ 138.067,77
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ESSÊNCIA RS/ES SICREDI ESSÊNCIA	R\$ 83.333,36	R\$ 83.333,36	R\$ 11.045,27	R\$ 72.288,09
ESTILO GAÚCHO COM. DE ART. CAMPEIROS	R\$ 1.384,30	R\$ 138,43	R\$ 0,00	R\$ 138,43
ESTIRPE GAÚCHA - DINARA SIMONE PITTOL	R\$ 1.257,80	R\$ 125,78	R\$ 0,00	R\$ 125,78
INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA	R\$ 92.260,13	R\$ 9.226,01	R\$ 0,00	R\$ 9.226,01
IZABELO EVERTON HENRIQUES - BARRACA MEIA LEGUA	R\$ 1.707,80	R\$ 170,78	R\$ 0,00	R\$ 170,78
JUMIRIM MALHAS LTDA - EPP	R\$ 14.233,87	R\$ 1.423,39	R\$ 0,00	R\$ 1.423,39
LUCAS LUDWIG E CIA LTDA - ME (VIAL)	R\$ 5.143,60	R\$ 514,36	R\$ 0,00	R\$ 514,36
MAKRO CENTRAL DE AVIAMENTOS LTDA	R\$ 35.747,26	R\$ 3.574,73	R\$ 0,00	R\$ 3.574,73
PIERIM CONFECÇÕES LTDA	R\$ 2.537,80	R\$ 253,78	R\$ 0,00	R\$ 253,78
RAÇA CAMPEIRA - INDÚSTRIA DE CALÇADOS MARGHEL LTDA	R\$ 4.349,28	R\$ 434,93	R\$ 0,00	R\$ 434,93
SELARIA COURO FORTE LTDA ME	R\$ 2.607,50	R\$ 260,75	R\$ 0,00	R\$ 260,75
SENTINELA PRODUTOS GAUCHESCOS - VALDEMIR VILI VAISZ	R\$ 10.778,50	R\$ 1.077,85	R\$ 0,00	R\$ 1.077,85
TANA CONFECÇÕES LTDA	R\$ 4.623,00	R\$ 462,30	R\$ 0,00	R\$ 462,30
TERMOLAR S.A	R\$ 2.660,66	R\$ 266,07	R\$ 0,00	R\$ 266,07

- Primeiramente, cumpre ressaltar que o único crédito que estava arrolado na Classe II (Garantia Real) foi excluído da Recuperação Judicial por meio de impugnação de crédito (5007409-34.2021.8.21.0037);
- Os únicos pagamentos realizados corresponderam aos credores da Subclasse I (Financeiros);
- **Por fim, destaca-se que, no Evento 201, foi informado que o BANCO DO BRASIL S/A e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não haviam disponibilizado seus dados bancários. Diante disso, o juízo recuperacional determinou a expedição de ofício a ambos os credores para que informassem as respectivas contas bancárias para depósito, sob pena de os pagamentos serem realizados por meio de depósito judicial. Ressalta-se que, em 02/06/2025, mesmo antes de ser intimada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou seus dados bancários nos autos (Evento 213). Já em relação ao BANCO DO BRASIL S/A, como os dados bancários não foram informados, os pagamentos estão sendo efetuados por meio de depósito judicial.**

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas, referente aos meses de **abril e maio/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 18 de julho de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Reunião virtual realizada com o Sr. Agnaldo Reis



01. Fachada da Fábrica



02. Produção



03. Interior da Fábrica



04. Reunião com o Sr. Agnaldo Reis



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br